

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2022-FMS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 019/2022-FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA E O
PROFISSIONAL RENATO RODRIGUES DA SILVA.

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinamar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ªVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CRENCIANTE** e o profissional Sr. **RENATO RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF nº 051.287.891-95, registro profissional COREN/GO nº 001.403.788, telefone (64) 99325-2463, residente e domiciliada na Av. Angelina Fernandes Rocha, nº 27, Centro na cidade de Gouvelândia-GO, doravante designada como, doravante designada como **CRENCIADO**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 019/2022-FMS**, concernente ao processo administrativo nº. 2022002699.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. É objeto deste termo aditivo é o acréscimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês ao contrato original para adequações e equiparação salarial do profissional aos demais contratado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor original do Contrato de Credenciamento nº 019/2022-FMS, vigente nesta data é de **R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta reais)** por 09 (nove) meses, passa a ter o valor total de **R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais)** que serão pagos em 09 (nove) parcelas da seguinte forma.

3.1.1. Valor mensal a ser pago para a prestação de serviços será de **R\$ 1.380,00** (um mil, trezentos e oitenta reais) mensais e perfazendo um total de **R\$ 12.420,00** (doze mil, quatrocentos e vinte reais) por 09 (nove) meses de serviços prestados.

3.1.2. No caso de nomeação por decreto para assumir cargo de coordenação/direção e chefia será acrescentado o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) mensal, perfazendo um total de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) por 09 meses.

3.2. O valor total do termo aditivo é de **R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais)** que serão pagos em 09 (nove) meses de serviços prestados que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:

Dotações:

05.0501.10.302.2052.2119 – 339034 – Fonte 102;

Cláusula Quarta – Da Vigência;

4.1. A vigência das obrigações deste termo terá início a contar da data de sua assinatura encerrando-se 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93

Clausula Quinta - Da Inalterabilidade

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO), aos 18 dias do mês de abril de 2022.

Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia
PAULO CESAR SISELLI
Gestor do FMS
Contratante

Renato Rodrigues da Silva
RENATO RODRIGUES DA SILVA
CPF nº 051.287.891-95.
Contratado(a)

Testemunha 1º:

CPF:

Paulo Cesar Siseelli
475.726.641-00

2º:

CPF:

Regiane S. Serrano
91365959172

JUSTIFICATIVA

Este termo de aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 019/2022- FMS decorre:

- a) Considerando a necessidade de adequação do valor de salários do profissional;
- b) Considerando que o mesmo tem a mesmo cargo e função dos demais técnicos de enfermagem;
- c) Considerando a necessidade de equiparação salarial do profissional aos demais profissional com o mesmo cargo e função;
- d) Considerando o interesse público em manter os serviços prestados pelos profissionais que atuam na rede pública de saúde;
- e) Considerando que este tipo de serviço que é essencial para o Fundo Municipal de Saúde;
- f) Considerando que será mantido todas as outras clausulas vigentes do contrato dando prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da continuação dos serviços. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia
18 dias do mês de abril de 2022


PAULO CESAR SISDELLI
Gestor do FMS
CONTRATANTE